



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Diane Gomes de Souza Lima		
<b>EMENTA:</b> Posiciona-se quanto à queixa de Diane Gomes de Souza Lima, contra o Colégio Luiza Távora, nesta capital.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 08597915-5	<b>PARECER Nº</b> 0096/2009	<b>APROVADO EM:</b> 14.04.2009

## I – RELATÓRIO

Progenitora de Larissa Gomes de Souza Lima, Diane Gomes de Souza Lima representa a filha junto a este Conselho Estadual de Educação contra o Colégio Luiza Távora.

A queixa incide sobre o tempo pedagógico e a carga horária adotada. São 32 horas letivas semanais divididas em dois turnos; e excesso de disciplinas ofertadas, entre as quais: Espanhol, Biologia, Física, Química, Gramática, Filosofia e Inglês. Alega, ainda, que o Colégio adota, para o 9º ano, livros do ensino médio.

Considera sobrecarga para sua filha e sua turma de amigos tanto o total de horas letivas, quanto a quantidade de disciplinas. E, para os pais, oneroso o deslocamento, além de prejudicial para outras atividades nas quais envolve os filhos, tais como médico, curso de Inglês, reforço e estudos domiciliares. Todo o tempo disponível fica consumido pela Escola.

Ouvida que foi a Escola, se faz pronunciar pela Coordenadora Juliana Lopes Pinheiro Pessoa, tomando por base o Artigo 12, I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que incumbe à escola a elaboração e execução de sua proposta pedagógica.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Tudo indica que o melhor dos propósitos educacionais moveu o Colégio a adotar tal iniciativa e não se pode negar que, aparentemente, o resultado deve ser bastante profícuo para o alunado.

A Gestão Escolar, porém, esqueceu de obedecer também às determinações dos Incisos VI e VII do Artigo 12 da LDBEN, no que tange à articulação e integração com as famílias e com a sociedade, transmitindo-lhes informações sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Nesta conduta unilateral, o Colégio é persistente, já que em um ano e quatro meses, por quatro vezes, incluindo esta, este Conselho foi recipiendário de queixas apresentadas por mães de alunos, sempre girando em torno do mesmo eixo: desarticulação com a família; falta de informações e autoritarismo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0096/2009

Em nenhum aspecto merece reprimenda a proposta pedagógica adotada pela Escola e descrita pela mãe. Contudo, que valor se lhe pode atribuir se não é acordada e apoiada pela família usuária? Que benefícios cognitivos se podem esperar quando os pais queixam-se de prejuízos, exatamente, na área cognitiva, para seus filhos?

Mais uma vez este Conselho dirige-se à Escola incitando-a a assumir uma gestão democrática, pois no regime democrático, o poder emana do povo. Quando as críticas vêm dos cidadãos, é institucional ouvi-los e avaliá-los, mesmo quando com eles não concorda.

Fica o Colégio Luiza Távora instado a manter contato com a Senhora Diane Gomes de Souza Lima, procurar um ponto de equilíbrio na relação escola - família e informar ao Núcleo de Auditoria deste Conselho quando, como e qual o resultado da interlocução.

Por outro lado, a mãe de Larissa responsável pelo processo em análise (assim como todos os pais), deve refletir sobre a escola que deseja para seus filhos, no ato da matrícula. O Regimento e a Proposta Pedagógica deveriam ser lidas e analisadas pela família, previamente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2009.

*MCA*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE